LEI Nº 4.128
(Projeto de Lei do Executivo nº 74/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.717 DE 05 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRÍNCIPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da cidadania e da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contigências sociais e à universalização dos direitos sociais, visando ao enfrentamento da pobreza.

Art. 3° A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, valendo-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4° Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S, órgão deliberativo e fiscalizador de caráter permanente e de âmbito municipal, segundo às exigências da Lei Orgânica de Assistência Social (L.O.S), n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5° Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao C.M.A.S:

I - definir as prioridades políticas de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

IV - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Assistência Social e, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de "certificado de inscrição" de entidades e organizações assistenciais do Município;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os projetos e os serviços de Assistência prestados pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município, em consonância com as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

VII - definir critérios e apreciar previamente a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam Serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - definir e apreciar critérios para a celebração de convênios, inclusive de empréstimos, com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, entidades privadas nacionais e/ou internacionais, referentes a recursos que serão administrativos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse do referido Conselho.

§ 1° O certificado de inscrição somente poderá ser obtido por entidades juridicamente constituídas e com funcionamento consoante com suas finalidades estatutárias.

§ 2° O funcionamento e acesso aos recursos do FMAS pelas Entidades e Organizações de Assistência dependerá de prévia inscrição no respectivo C.M.A.S, conforme artigo 9° da LOAS.

§ 3° Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 4° Constatando que a prestação de contas apresentadas pela Entidade está em desacordo com o projeto apresentado e aprovado, será imediatamente instaurado processo de sindicância, sendo nomeada uma comissão formada de três membros do Conselho para apurar supostas irregularidades na prestação de contas, assegurada à entidade ampla defesa.

§ 5° A Comissão desenvolverá seus trabalhos obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, concluindo-o através de relatório minucioso enviado ao Conselho para que este possa exarar a sua decisão, através de Resolução.

§ 6° Caberá recurso da decisão do Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão final.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° O C.M.A.S será constituído paritariamente por 14 (quatorze) membros, a saber:

GOVERNAMENTAL

I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

IV - 01(um representante) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA;

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

NÃO GOVERNAMENTAL

I - 02(dois) representantes de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

II - 01(um) representante de Entidade de Atendimento ao portador de Deficiência;

III - 01(um) representante de Entidade de Atendimento ao Idoso;

IV - 03(três) representantes de Entidades de Atendimento à Família.

§ 1° Cada titular do C.M.A.S terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 3° O(s) membro(s) titular(es) e suplente(s) dos órgãos não governamentais serão escolhidos de maneira autônoma em assembléia destes órgãos.

§ 4° Somente será admitida a participação no C.M.A.S de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5° Os órgãos governamentais e não governamentais poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao C.M.A.S, substituir o(s) seu(s) representante(s).

§ 6° Todos os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7° O C.M.A.S reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1° As reuniões do C.M.A.S instalar-se-ão em primeira chamada com a da maioria simples de seus membros e em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos presentes.

§ 2° As reuniões do C.M.A.S serão públicas.

§ 3° Cada membro do C.M.A.S terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 4° O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

§ 5° As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 6° As decisões do C.M.A.S serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7° O Plenário é o órgão de deliberação máxima do C.M.A.S.

Art. 8° A atividade de membros do C.M.A.S reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - a atividade de conselheiro é considerada serviço público relevante, não será remunerada e não poderá ser caracterizada como político-partidária, salvo o pagamento ou ressarcimento de despesas realizadas com transporte, hospedagem, alimentação e encargos provenientes

de participação em conferências, fóruns, encontros, cursos de capacitação de outros, aprovados pelo C.M.A.S;

II - o conselheiro será automaticamente excluído do C.M.A.S e substituído pelo respectivo suplente quando faltar, sem justificativa escrita, a pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o seu mandato;

III - o conselheiro poderá ser excluído se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no C.M.A.S, por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 9° Para melhor desempenho de suas funções, o C.M.A.S poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do C.M.A.S, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas e/ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros ou entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. O C.M.A.S contará com uma Secretária Executiva, cujas atribuições deverão ser definidas pelo Regimento Interno em consonância com a legislação vigente e estipulado por esta Lei, no seu artigo 12.

Art. 11. O C.M.A.S elegerá, entre seus pares, uma coordenação com a seguinte configuração:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.

§ 1° O mandato desta coordenação será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2° O Prefeito Municipal dará posse aos membros titulares e suplentes do C.M.A.S.

§ 3° A não indicação de membro(s) por qualquer dos órgãos governamentais ou não governamentais não impedirá a posse e instalação do C.M.A.S no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 12. O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, executora da Política Municipal de Assistência Social, coordenará e articulará as ações no campo da Assistência Social, bem como, prestará assessoria técnica e apoio administrativo necessários ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de n° 2.717/1996, n° 2.997/1998, n° 3.174/1999 e Lei n° 3.262/2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 01 de julho de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO XAVIER JUNQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL